



ATO 018: Edital de Análise de Recursos contra a Classificação Provisória e Resultados da Prova Prática

Apresentados os resultados da Classificação Provisória e da Prova Prática, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Referência(s): **975**
Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante realiza o preenchimento incorreto de seu cartão resposta, apesar de existirem diversas instruções acerca do preenchimento correto do cartão resposta, sendo:

- 1) No edital, Item 6.2.3 (que o impetrante declarou ter lido ao efetuar a inscrição);**
- 2) No Manual do Candidato;**
- 3) Na primeira folha do Caderno de Prova;**
- 4) Na parte da frente do cartão resposta;**
- 5) Na parte do verso do cartão resposta**
- 6) Além disso, é um dos itens de leitura do fiscal de prova.**

Mesmo com 6 formas de informar o modo correto de preencher o cartão, o impetrante **escolheu ignorar todas as instruções de preenchimento e fazer de forma incorreta, não realizando o preenchimento de forma adequada.** Ainda cabe salientar que o preenchimento incorreto do cartão resposta foi devidamente registrado na ata de prova da sala e atestado pelos três candidatos finalistas.

Referência(s): **192**
Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Tanto no reprocessamento eletrônico do cartão resposta, como na conferência manual de seus acertos, obteve-se a mesma pontuação apresentada ao candidato na classificação provisória.

Referência(s): **134**
Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante ignora TODAS as regras do edital, em especial as citadas no Item 5.14 do edital, que deixam absolutamente claro que os celulares e outros equipamentos de comunicação DEVEM ficar obrigatoriamente DESLIGADOS durante todo o período de realização das provas, sendo lacrados pelo fiscal na entrada da sala, sendo que o candidato que infringir esta norma, estará **automaticamente desclassificado do certame.** Ainda, como forma de maximizar a obrigatoriedade de manter qualquer aparelho eletrônico desligado, incluindo nesta relação os celulares, o Item 15 do Manual do Candidato traz a mesma orientação aos candidatos, inclusive com a recomendação de sequer levá-los para a prova. Mesmo ciente de todas estas obrigações, uma vez que ao se inscrever declarou ter efetuado a leitura completa do edital, o impetrante escolheu manter o seu telefone celular ligado, tanto que este "tocou" durante a realização da prova. Todo o procedimento foi devidamente registrado na ata de prova, atestados pelos candidatos remanescentes em sala de prova, além de vistado pelos candidatos finalistas da sala, fiscal de prova e coordenação.

Referência(s): **142**
Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante reporta ao fiscal de prova a responsabilidade por este não ter assinado o seu cartão resposta., apesar de existirem diversas instruções acerca do preenchimento do dever de assinar o cartão resposta, sendo:

- 1) No edital, Item 6.2.7 (que o impetrante declarou ter lido ao efetuar a inscrição), estando o item ilustrado e informado claramente que a assinatura do cartão resposta é de responsabilidade exclusiva do candidato;**
- 2) No Manual do Candidato;**
- 3) Na primeira folha do Caderno de Prova;**
- 4) Na parte da frente do cartão resposta;**
- 5) Na parte do verso do cartão resposta (novamente ilustrado);**
- 6) Além disso, é um dos itens de leitura do fiscal de prova.**

Mesmo com 6 formas de informar o modo correto de preencher o cartão, o impetrante **escolheu ignorar todas as instruções de assinatura** e ainda tenta atribuir ao fiscal de prova, suposta "falta de orientação", mesmo tendo ciência



que o fiscal de prova não pode opinar ou indicar qualquer tipo de orientação individual, somente orientações gerais para todos os candidatos, no momento de abertura de sala de prova, com o intuito de preservar a isonomia e imparcialidade do certame. Ainda cabe salientar que a falta de assinatura do cartão resposta foi devidamente registrada na ata de prova da sala e atestado pelos três candidatos finalistas. Por fim ainda requer que sejam ignorados os princípios da legalidade e da impessoalidade, basilares de qualquer concurso público, tentando obter tratamento diferenciado em detrimento a todos os demais concorrentes, por simplesmente escolher não realizar os procedimentos de prova.

Referência(s): **Procedimento de Ofício**
Área: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Procedimento de Ofício: Ao efetuar a conferência para a publicação da classificação final, constatou-se que o candidato 520 para o cargo de Médico Clínico Geral (40h) auferiu a nota final de 5,70, ou seja, superior à nota mínima de aprovação (5,00), porém equivocadamente listado como "desclassificado". Desta forma a situação é corrigida, dispondo com a classificação do candidato que atingiu a 5ª (quinta) colocação em seu, considerando a sua nota obtida e os critérios de desempate. Denota-se que não houve qualquer alteração na nota apresentada para o candidato em relação à classificação provisória, apenas correção da situação equivocada disposta na classificação provisória.

Referência(s): **735**
Tipo de Recurso: **PROVA PRÁTICA**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante tenta "justificar" seu desempenho na prova prática com ilações e fatos que nenhuma relação tem com a execução da tarefa apresentada. Ainda que nenhuma das situações relatadas pelo impetrante encontrem qualquer tipo de registro em ata, em revisão à sua avaliação, constatou-se que a nota apresentada reflete fielmente seu desempenho na prova. Ainda que as "notas baixas" foram distribuídas durante toda a aplicação de provas, desde os primeiros candidatos até aqueles que efetuaram a prova ao seu final. Por fim, candidatos que efetivamente realizaram a prova (não desistiram por ser uso de roçadeira) avaliados logo antes, realizaram a prova por completo, afastando a argumentação que a "máquina utilizada não estava funcionando" não é real, uma vez que ao finalizar a avaliação do impetrante, a máquina foi ligada normalmente pelo avaliador e operador disponível, sem qualquer tipo de "ajuste ou reparo", chancelando que o equipamento esteve em plenas condições de uso, do início ao final das provas.

Antônio Carlos/SC, 19 de outubro de 2021.

GERALDO PAULI
Prefeito do Município de Antônio Carlos